TERMO DE DILIGÊNCIA – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

A/C: Letícia Maria de Paula - Arquiteta

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 139/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Interessado: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de manifestação técnica acerca dos questionamentos relativos à qualificação técnica da empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA., constantes em recurso administrativo interposto pela empresa CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.

I – DO OBJETO DA DILIGÊNCIA

Considerando o recurso administrativo interposto pela empresa **CCMS PAVIMENTADORA E CONSTRUTORA LTDA.**, em face da decisão que declarou habilitada a empresa **PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, no âmbito do Processo Licitatório nº 139/2026, Concorrência Eletrônica nº 09/2026, cujo objeto consiste na execução das obras de pavimentação asfáltica da Avenida Ovídio de Abreu, vinculada ao Contrato de Repasse nº 940003/2022;

Considerando que, em suas razões recursais, a empresa recorrente apresenta questionamentos acerca da comprovação da qualificação técnica da empresa habilitada, especialmente quanto ao atendimento das exigências relativas à capacidade técnico-profissional e técnico-operacional;

Considerando que os apontamentos apresentados envolvem a análise de atestados de capacidade técnica, certidões de acervo técnico, quantitativos executados e registros perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, matérias que demandam manifestação do setor técnico competente;

Considerando a necessidade de instruir adequadamente a análise recursal, mediante esclarecimentos técnicos que subsidiem a decisão administrativa;

SOLICITA-SE AO SETOR DE ENGENHARIA que proceda à análise dos questionamentos apresentados no recurso administrativo, especificamente quanto aos aspectos relacionados à qualificação técnica da empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA., apresentando manifestação técnica fundamentada sobre os pontos descritos a seguir.

II – DOS PONTOS QUESTIONADOS NO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Da comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional

A empresa recorrente sustenta que o instrumento convocatório exige, tanto para a qualificação técnico-profissional quanto para a qualificação técnico-operacional, a comprovação da execução de, no mínimo, **142,00 metros de assentamento de tubos de concreto para águas pluviais**, parcela de maior relevância do objeto licitado.

Segundo o recurso, dentre os atestados e certidões apresentados pela empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA., apenas o atestado emitido por Jardim Primavera Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., relativo ao Loteamento Jardim Primavera, localizado em Pitangueiras/SP, comprovaria a execução do referido serviço.

A recorrente afirma, ainda, que os demais documentos técnicos apresentados, referentes a obras executadas nos municípios de Dourado, Tambaú, Santa Rosa de Viterbo e Luiz Antônio, comprovariam exclusivamente serviços de recapeamento asfáltico, execução de guias e calçadas, sem demonstrar a execução do quantitativo mínimo exigido para o assentamento de tubos de concreto para águas pluviais.

Diante disso, solicita-se ao Setor de Engenharia que se manifeste sobre os seguintes pontos:

a) Os atestados de capacidade técnica, as certidões de acervo técnico e os demais documentos apresentados pela empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA. comprovam o atendimento das exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à execução mínima de 142,00 metros de assentamento de tubos de concreto para águas pluviais?

b) O atestado emitido por Jardim Primavera Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., vinculado à CAT nº 2620230002295 e incluído na CAO nº 26202600004639, comprova, de forma suficiente, a execução do serviço e do quantitativo exigidos no edital?

c) Os demais atestados e certidões apresentados pela empresa recorrida efetivamente comprovam apenas serviços de recapeamento asfáltico, guias e calçadas, conforme alegado pela recorrente, ou há outros documentos capazes de demonstrar a execução do serviço de assentamento de tubos de concreto para águas pluviais?

d) Considerando o conjunto da documentação técnica apresentada, a empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA. atende integralmente aos requisitos de qualificação técnica exigidos no instrumento convocatório? Em caso negativo, solicita-se a indicação objetiva dos requisitos não comprovados e dos documentos que fundamentam essa conclusão.

2. Da data de início da obra e do registro da empresa no CREA-SP

A recorrente questiona a validade do atestado de capacidade técnica referente ao Loteamento Jardim Primavera, alegando que a obra teria sido iniciada antes do registro da empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA. no CREA-SP.

Segundo as informações apresentadas no recurso:

- O contrato referente à obra teria sido celebrado em 11/07/2022, com valor de R$ 2.500.000,00, mesma data indicada para o início da execução;
- A empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA. teria sido constituída em 07/07/2022;
- O registro da pessoa jurídica perante o CREA-SP teria ocorrido somente em 15/08/2022;

- O atestado referente à obra está vinculado à CAT nº 2620230002295 e incluído na CAO nº 26202600004639.

Com base nesses apontamentos, solicita-se ao Setor de Engenharia que se manifeste sobre os seguintes aspectos:

a) A documentação técnica apresentada permite confirmar as datas de execução dos serviços, bem como identificar o profissional responsável técnico pela obra e o respectivo vínculo com a empresa executora?

b) A CAT nº 2620230002295 e a CAO nº 26202600004639, relacionadas ao atestado emitido por Jardim Primavera Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., apresentam elementos suficientes para comprovar a execução dos serviços e a regularidade do acervo técnico utilizado para fins de habilitação?

c) A cronologia apontada pela recorrente — especialmente o início da obra em 11/07/2022 e o registro da pessoa jurídica no CREA-SP em 15/08/2022 — suscita alguma inconsistência técnica ou documental quanto à atribuição dos serviços à empresa recorrida e à utilização do respectivo atestado para comprovação de sua capacidade técnico-operacional?

d) Sob o aspecto técnico e à luz dos registros e documentos emitidos pelo conselho profissional competente, existem elementos que comprometam a comprovação da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional da empresa recorrida em relação à obra em questão? Em caso positivo, solicita-se que sejam identificados os elementos concretos que fundamentam o apontamento.

e) Considerando os questionamentos apresentados, há necessidade de solicitar documentos complementares para esclarecer a execução da obra, a responsabilidade técnica, as datas dos registros ou a vinculação do atestado à empresa recorrida? Caso positivo, quais documentos seriam pertinentes à elucidação dos fatos?

III – DA NECESSIDADE DE DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A recorrente requer, especificamente quanto à obra do Loteamento Jardim Primavera, a apresentação dos seguintes documentos pela empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA.:

I – Cópia do contrato celebrado com Jardim Primavera Empreendimento Imobiliário SPE Ltda.;

II – Notas fiscais emitidas em decorrência da execução dos serviços;

III – ART original nº 28027230222026927, com a respectiva data de registro.

Diante disso, solicita-se ao Setor de Engenharia que avalie a pertinência técnica da apresentação dos documentos mencionados, esclarecendo se são necessários para confirmar a execução dos serviços, os quantitativos efetivamente realizados, a responsabilidade técnica e a vinculação do acervo apresentado à empresa recorrida.

Caso entenda necessária a apresentação de outros documentos, solicita-se que sejam especificados, com a indicação da finalidade de cada um e do ponto controvertido que se pretende esclarecer.

IV – DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOLICITADA

Diante dos questionamentos apresentados, solicita-se ao Setor de Engenharia que proceda à análise dos documentos técnicos constantes dos autos e apresente **manifestação técnica objetiva, fundamentada e individualizada**, respondendo aos pontos acima relacionados.

A manifestação deverá indicar, sempre que possível, os documentos examinados, os quantitativos comprovados, as exigências editalícias correspondentes e os elementos técnicos que fundamentam as conclusões alcançadas.

Caso os documentos disponíveis não sejam suficientes para uma conclusão segura, deverá ser indicada expressamente a necessidade de diligência complementar, com a especificação dos documentos ou esclarecimentos necessários.

Ao final, solicita-se que o setor informe, sob o aspecto estritamente técnico, se a documentação apresentada pela empresa PAVTER PAVIMENTAÇÃO LTDA. comprova o atendimento às exigências de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional previstas no instrumento convocatório, especialmente quanto à parcela de maior relevância correspondente ao assentamento mínimo de 142,00 metros de tubos de concreto para águas pluviais.

A manifestação deverá se restringir aos aspectos técnicos de competência do Setor de Engenharia, cabendo ao Agente de Contratação a apreciação administrativa das alegações recursais e a condução dos procedimentos pertinentes, à luz do instrumento convocatório e da legislação aplicável.

Solicita-se o encaminhamento da manifestação ao Setor de Licitações no prazo de 03 (três) dias úteis, para fins de instrução do recurso administrativo e regular prosseguimento do processo licitatório.

Itamogi/MG, 13 de outubro de 2026.

Marcelo Theodoro da Silva

Agente De Contratação
Prefeitura Municipal de Itamogi/MG